

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., _____

Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016

Secretário de Administração

Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

DECRETO Nº 42 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

Cria a Comissão Executiva de Sistematização do Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, considerando o teor dos artigos 2011 e 2014, da Constituição Federal, do artigo 2º, da Lei Federal n. 10.172, de 09 de janeiro de 2001, e dos artigos 11, 18 e 87, da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Executiva de Sistematização do Plano Municipal de Educação – PME, a qual compete à coordenação do processo de elaboração do PME, composta dos seguintes membros:

I – Do Poder Público:

- a) Ângela de Oliveira Barbosa Fonseca – Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer;
- b) Maria Enirza de Oliveira Santos Pereira – Subsecretária Regional de Educação;
- c) Técia Prudente Azeredo – Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- d) Goiandira de Fátima Ortiz de Camargo – Secretária Municipal de Cultura;
- e) Márcia Cristina Parreira dos Santos – Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- f) Deuplina Costa Rodrigues – Gestora de Escola Municipal;
- g) Maria Geni Pereira Chagas – Coordenadora de CMEI;
- h) Fernanda Alves de Oliveira Ferreira – Gestora de Escola Estadual;
- i) Ádria Borges Figueira Cerqueira – Professora do Instituto Federal de Goiás;
- j) Paulo Sérgio Cantanheide Ferreira – Diretor da Universidade Estadual de Goiás;
- k) Maria Meire de Carvalho – Diretora da Universidade Federal de Goiás;
- l) Eliete Soares de Campos Ribeiro – Diretora do Polo da Universidade Aberta Brasil;
- m) Eusamar Ribeiro de Oliveira – Funcionária Administrativa.

II – Da Sociedade Civil:

- a) Jucélia Nunes de Medeiros – Presidente do Conselho Municipal de Educação
- b) Maria Conceição Sanches Barbosa – Conselheira Tutelar
- c) Elisete de Matos Ribeiro e Passos – Gestora de Escola Privada
- d) Rosi Meire Aparecida Fulanette Corrêa – Gestora de Cooperativa de Ensino
- e) Rosângela Magda de Oliveira Souza – Diretora de Escolas Conveniadas
- f) Náildes Maria Ferreira Ribeiro - Diretora do Centro de Convivência Juvenil
- g) Marly Mendanha – Representante de Pais
- h) Sara Ribeiro Silva – Representante de Alunos do Ensino Médio
- i) Marina Benvinda Seixas Faria – Representante de Alunos do Ensino Superior
- j) Zilwilmar Maria Dantas – Presidente do Conselho de Pessoas com Deficiência.
- k) Maria Cristina Rodrigues Evangelista – Presidente do Conselho do FUNDEB.

§ 1º Designar a Presidente do Conselho Municipal de Educação, JUCÉLIA NUNES DE MEDEIROS, para ser Coordenadora da Comissão Executiva de Sistematização do PME e a servidora JANAÍNA XAVIER LASSÉ para atuar como Secretária da Comissão Executiva de Sistematização do PME.

§ 2º A função de membro da Comissão Executiva de Sistematização do PME é considerada de relevante interesse público, não será remunerada em razão de seu desempenho e possui prioridade sobre as demais atividades.

Art. 2º A Comissão Executiva de Sistematização do Plano Municipal de Educação – PME deve comprometer-se a adotar uma metodologia participativa e democrática, envolvendo entidades representativas dos seguintes seguimentos sociais: instituições municipais, estadual e privada de ensino (gestores, professores, pessoal de apoio, alunos e pais), poder público, sindicatos, movimentos sociais e redes da sociedade civil, estudantes e universidades.

Art. 3º As atribuições da Comissão Executiva e de Sistematização do PME são:

I - Elaborar o Plano Municipal de Educação – PME em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observando, entre outros, a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a

Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016

superação das desigualdades educacionais, a melhoria da qualidade do ensino, a formação para o trabalho e para a cidadania, princípio da gestão democrática, da educação, a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país, estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, assegurando as necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade, valorização dos profissionais da educação, promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à sustentabilidade socioambiental;

II – propor e realizar debates junto à sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;

III – elaborar cronograma de atividades, concluindo os trabalhos com dinâmica e celeridade;

IV – decidir sobre a formação de subcomissões, dentre representantes de órgão/representações, sob a coordenação de um ou mais Membros da Comissão criada neste Decreto;

V – coordenar e sistematizar o texto-base e o documento-final;

VI – apresentar o PME, na forma de projeto de lei, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal.

Art. 4º Serão convidados para participar dos debates, das plenárias livres, dos fóruns, do encontro temático e da conferência, as seguintes entidades representativas:

I – Gabinete da Prefeita;

II – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

III – Conselho do FUNDEB;

IV – Conselho Municipal de Educação;

V – Gestores Municipais;

VI – Gestores Estaduais;

VII – Universidades;

VIII – Conselho Tutelar;

IX – Representantes de pais;

X – Representante de alunos;

XI – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XII – Secretaria Municipal de Saúde/ PSE;

XIII – Conselho Municipal de Saúde;

XIV – Sindicatos dos Trabalhadores em Educação;

XV – Câmara Municipal de Vereadores;

XVI – Representante do Ministério Público;

XVII – Representante do Poder Judiciário;

XVIII – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Outras entidades representativas de caráter público ou privado poderão requerer sua adesão ao processo de elaboração do PME mediante requerimento escrito, devendo apresentar, quando necessário, prova do ato constitutivo à Comissão Executiva de Sistematização do PME, estabelecida na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer do Município de Goiás.

§ 2º A participação individualizada do munícipe será garantida pela Comissão Executiva e de Sistematização do PME em todas as instancias do processo.

§ 3º As plenárias livres e os fóruns deverão documentar suas discussões e propostas em Formulário para Debate do PME, fornecido pela Comissão Executiva e de Sistematização do PME, na qual constarão nomes dos participantes, acompanhada do número do registro geral de identificação pessoal.

Art. 5º O Plano Municipal de Educação – PME terá a duração de dez anos a contar da data de sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 6º Após a sistematização do documento final do PME, a Comissão Executiva e de Sistematização do PME encaminhará para a apreciação do poder executivo, que por sua vez o encaminhará ao poder legislativo para aprovação.

Art. 7º O Programa Municipal de Educação deverá ser avaliado de forma contínua, essa avaliação será de competência do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, que deverá analisar e /ou reelaborar metas a cada dois anos de forma sistêmica.

Art. 8º Os casos omissos neste decreto serão regulamentados pela Comissão Executiva e de Sistematização do PME.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 03 dias do mês de outubro de 2014.


Prof^a. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita